

PROGRAMA

O apoio financeiro **Habituação + 35**, medida de apoio ao acesso à habitação, destinado ao segmento da população com mais de 35 anos, foi aprovado no órgão deliberativo municipal, na reunião de 7 de novembro de 2024, sendo o seu procedimento definido no Regulamento de Habitação do Município de Loures.

O que é?

Medida municipal de apoio aos munícipes com mais de 35 anos de idade, que estejam em carência económica e que não consigam assegurar o pagamento do arrendamento da sua habitação permanente.

A quem se destina?

Podem beneficiar do **Habituação + 35** os titulares de contrato de arrendamento de imóvel, com licença de utilização para fins habitacionais, destinado a habitação permanente, no Município de Loures, devidamente registado na AT – Autoridade Tributária e Aduaneira.

O candidato deverá ser cidadão nacional ou, sendo cidadão estrangeiro, ser portador de título de residência válido em Portugal.

Quando se pode candidatar?

As candidaturas ao **Habituação + 35** estão abertas, decorrendo em período excecional, sendo efetuadas através do preenchimento de formulário próprio, no Balcão Único da Câmara Municipal de Loures, disponível em:

<https://balcaounico.cm-loures.pt>

cm-loures.pt



INFORMAÇÕES

Presencialmente nos atendimentos municipais
Telefone: 211 150 100 / E-mail: geral@cm-loures.pt
<https://balcaounico.cm-loures.pt>



Apoio financeiro ao arrendamento

CANDIDATURAS ABERTAS
período excecional

HABITAÇÃO
+35

Requisitos necessários à formalização da candidatura

- Nenhum dos membros do agregado poderá ser proprietário, usufrutuário ou detentor de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, localizado na Área Metropolitana de Lisboa, desde que o imóvel seja adequado a satisfazer o fim habitacional do agregado e não constitua residência permanente de terceiros.
- Nenhum dos candidatos ou membros do agregado familiar esteja a usufruir de outros apoios financeiros públicos para fins habitacionais.
- Nenhum dos candidatos ou membros do agregado podem ser parentes ou afins do senhorio, na linha reta ou linha colateral, até ao 4.º grau.
- O rendimento mensal bruto (RMB) do candidato, ou do agregado, não ser superior a quatro vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS).
- O valor da renda esteja balizado entre os 35% e os 75% do rendimento mensal bruto do agregado familiar.

Instrução da candidatura

- Contrato de arrendamento registado no Portal das Finanças.
- Licença de utilização do imóvel.
- Último recibo de renda eletrónico, disponibilizado no Portal das Finanças.
- Documento de identificação pessoal do candidato e de todos os membros do agregado familiar.
- IRS - Modelo 3 + Nota de liquidação relativa ao ano em curso ou ao ano imediatamente anterior ao da candidatura.
- IRS – Certidão de dispensa de entrega de IRS, emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).
- Os membros do agregado familiar isentos de IRS deverão, cumulativamente, apresentar comprovativos dos rendimentos auferidos nos últimos doze meses anteriores à candidatura.
- No caso de algum membro do agregado ter iniciado atividade profissional no primeiro semestre, deverá entregar comprovativo dos vencimentos auferidos, bem como dos subsídios de férias e de Natal.
- Três recibos de vencimento para os candidatos que não se encontrem abrangidos pela alínea anterior.
- Comprovativos da atribuição de bolsas ou prémio no exercício de atividades científicas, culturais ou desportivas e de quaisquer outras operações compensatórias da perda ou inexistência de rendimentos, garantias pelo sistema previdencial ou por outros sistemas de proteção social obrigatória, bem

como quaisquer outros subsídios ou apoios financeiros.

- Declaração emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da (in)existência de bens imóveis em nome do candidato e demais elementos do agregado familiar, desde que maiores de idade.
- Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária.
- Declaração de dívida/não dívida aos SIMAR – Loures e Odivelas.
- Caso se aplique, o comprovativo da existência de elementos do agregado portadores de deficiência e do respetivo grau de incapacidade.
- Caso se aplique, o estatuto de vítima de violência doméstica.
- Caso se aplique, o comprovativo da regulação do exercício das responsabilidades parentais dos menores.
- Comprovativo de IBAN/NIB.

A PRESENTE INFORMAÇÃO É UMA SÍNTESE E NÃO DISPENSA A LEITURA DOS ARTIGOS 98.º A 114.º, DO REGULAMENTO DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LOURES.